

PROCESSO N° 1307/12

PROTOCOLO N.º 11.192.457-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 35/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAPOPEMA - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SAPOPEMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e

Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 a 26/10/10

para a regularização de vida escolar dos alunos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1432/12 - SUED/SEED de 01/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 21/09/11, de interesse do Colégio Estadual Sapopema — Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do município de Telêmaco Borba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental — Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de início do ano letivo de 2010 a 26/10/10.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 4215/12, de 09/07/12 (fls. 239).

Os Cursos Ensino Fundamental – Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, embora autorizados a funcionar pelo Parecer n.º 766/10 - CEE/CEB e pela Resolução Secretarial nº 3560/11, de 23/08/10, publicada no D.O.E de 26/10/10, foram ofertados a partir do inicio do ano letivo de 2010, fls.34, constando a justificativa da direção do Colégio Estadual Sapopema:

(...)
No início do ano letivo de 2010 o Departamento de Educação e Trabalho (DET) aprovou o cronograma de oferta da EJA, abriu a demanda de professores e inseriu o Colégio no SEJA – Sistema da Educação de Jovens e Adultos. Diante disso, a escola entendeu que estava autorizada a ofertar a modalidade EJA, matriculando os alunos e absorvendo também a demanda de alunos que estavam frequentando a APED.

(...).

Os recursos pedagógicos, físicos, materiais estão descritos às fls. 11, 27 e 28 do processo.

A instituição, objeto deste reconhecimento, recebeu melhorias no período de realização do curso que dizem respeito às: modificações feitas no prédio, construção do palco na quadra poliesportiva; rampas de acesso para cadeirantes; adaptação dos sanitários para pessoas com deficiência; melhorias de bens imóveis e aquisição de materiais, ampliação do acervo bibliográfico.

Os Relatórios Finais dos cursos em pauta foram apresentados às fls. 39 a 42.

A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/SEED, informa que os Relatórios Finais às folhas 39 a 42 estão de acordo com as matrizes curriculares aprovadas pelo Parecer n.º 3560/11 — CEE/CEB, ainda não foram validados pela CDE/SEED, por não possuir ato de reconhecimento do curso (fls.234).

Os atos do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica estão anexados às fls.44 e 45, 152 a 160, 173 do processo.

1.2 Dados Gerais do Curso

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio:1200/1306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.ª a 6.ª-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio. Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular (fls.36)

4.1 Ensino Fundamental - Fase II

		\neg								
	RRICULAR DO CURSO PARA									
EDUCAÇÃO DE JOVENS É ADULTOS										
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II										
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL SAPOPEMA - EFMNP										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo	do Estado do Paraná									
MUNICÍPIO: SAPOPEMA	NRE: TELÊMACO BORBA									
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea									
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:	1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS									

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula			
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336			
ARTES	94	112			
LEM - INGLÊS	213	256			
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112			
MATEMÁTICA	280	336			
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256			
HISTÓRIA	213	256			
GEOGRAFIA	213	256			
ENSINO RELIGIOSO*	10	12			

Total de Carga Horária do Curso

1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



Matriz Curricular do Ensino Médio (fls.37)

	JLAR DO CURSO PARA	
EDUCAÇÃO DE	JOVENS E ADULTOS	
	NO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL SA	APOPEMA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Est	ado do Paraná	
MUNICÍPIO: SAPOPEMA	NRE: TELÊMACO BORBA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440	H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula		
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208		
LEM - INGLÊS	106	128		
ARTE	54	64		
FILOSOFIA	54	64		
SOCIOLOGIA	54	64		
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64		
MATEMÁTICA	174	208		
QUÍMICA	106	128		
FÍSICA	106	128		
BIOLOGIA	106	128		
HISTÓRIA	106	128		
GEOGRAFIA	106	128		
TOTAL	1200	1440		

Total de Carga Horária do Curso

1200 horas ou 1440 h/a



1.4 Quadro Docente do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA		
Terezinha Lopes Farias	- Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa		
Tânia de Oliveira Guerreiro Rodrigues	- Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa		
Nourigues	lingies	L.E.M - Inglês		
Solange de Melo Vieira	- Educação Artística - Arte Plásticas	Arte		
Valmir da Silva	- Educação Física	Educação Física		
Paulo César da Silva	- Ciências Biológicas – Licenciatura Plena	Matemática		
Sarita Aparecida Lopes Lima	- Ciências/Química	Química		
Diogo Christian Martina	- Matemática	Matemática		
Diego Christian Martins	- Maternatica	*Física		
Migual Augusta Colona	- Ciências - Biologia	Ciências Naturais		
Miguel Augusto Golono	- Mestre em Ciências	Biologia		
Maria Juraci de Castro	- Estudos Sociais - História	História Ensino Religioso		
Sheila Regina de Paula	- Geografia	Geografia		
Ivone Aparecida Teixeira	- Estudos Sociais - História	**Filosofia		
Alzira Matias Carneiro Hubert	- Pedagogia	**Sociologia		

^{*} Indicar docente graduado com habilitação específica para a disciplina de Sociologia, Filosofia e Física, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

1.5. Avaliação Interna

A instituição de ensino apresentou às folhas 25 a 32 a avaliação interna quanto aos cursos Ensino Fundamental e Médio.



Quadro de matrículas do Ensino Fundamental e Médio-2010 e 2011

Ensino Fundamental - Fase II

Etapa/	Matrículas				Desistentes				Concluintes				
Módulo/ Período/ano	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Lingua Portuguesa				28	34				21				7
Matemática				32	35				17				15
História				22	35				17				5
Geografia				31	34				18				13
Ciências Naturais				27	34				22				5
Educação Física				43	29				23				20
Arte		,		22	30				9				13
LEM Inglês				25	33				11				14

Ensino Médio

Etapal Matrículas					Desistentes				Concluintes				
Módulo/ Período/ano	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Língua Portuguesa e Literatura				34	21				4				30
Sociologia				14	19				4				10
Química				14	24				5				9
Geografia					13								
Educação Física					42								
LEM Inglês				42	18				7				35
Biologia				21	11				6				15
História					12								
Filosofia				12	10				3]]	9



PROCESSO N° 1307/12

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 279/11, do NRE de Telêmaco Borba, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico, tendo por base o relatório circunstanciado, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos estudos antes do ato autorizatório (fls 187 a 194).

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, informa o protocolado n.º 09.545.780, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 188).

1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 162/12 – DEB/EJA/SEED, fls. 236, informa que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com a legislação vigente, solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos e a convalidação dos estudos dos alunos realizados antes da publicação do ato autorizatório.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, do Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, convalidação dos atos escolares praticados pela instituição de ensino antes do ato autorizatório, no período de início do ano letivo de 2010 a 26/10/10 e regularização da vida escolar dos alunos de acordo com os Relatórios Finais fls. 39 a 42.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos obtiveram autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3560/10, de 23/08/10, a partir da sua publicação que ocorreu em 26/10/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou estes cursos antes da emissão do ato autorizativo. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2010 a 26/10/10, data esta que principia a regularidade da oferta dos cursos.

O artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, dispõe que "uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório.

Entretanto, a direção justifica que os cursos iniciaram suas atividades antes do ato autorizatório com a anuência do Departamento de Educação e Trabalho - DET, que supriu os professores e inseriu as matrículas no Sistema de Educação de Jovens e Adultos – SEJA.



PROCESSO N° 1307/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informou que os Relatórios Finais dos cursos, constantes nos autos, estão de acordo com as Matrizes Curriculares, e ainda não foram validados haja vista que o Colégio não possui reconhecimento dos cursos.

Os docentes indicados para as disciplinas de Física, Sociologia e Filosofia, não possuem habilitação específica.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações contidas no processo e as condições dos recursos físicos, com ressalvas a serem atendidas para o Corpo de Bombeiros, bem como as condições materiais e humanas da instituição de ensino, manifestou-se favoravelmente ao pleito.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 26/10/10, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Sapopema - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Sapopema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 a 26/10/10 e regularizada a vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais às fls. 39 a 42.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Recomenda-se à mantenedora que, indique docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Sapopema e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento dos cursos o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período do início do ano letivo de 2010 a 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;



b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Oscar Alves Presidente do CEE